

ENTRE O LIBERALISMO E O ULTRAMONTANISMO: O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA IRMANDADE DE NOSSA SE- NHORA DO ROSÁRIO DE OEIRAS

**Walleska Dandara Vieira Rodrigues
Ana Maria Koch**

Quando os jesuítas se instalaram em Oeiras por volta de 1700 construíram um Hospital de Caridade, edificando ao seu lado a tradicional capela de Nossa Senhora do Rosário que mais tarde deu origem à Igreja do Rosário. Invocaram essa santa em decorrência da predominância negra entre os habitantes do local, chegando o mesmo a ser chamado de *Quilombo do Rosário*.

1 A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Oeiras

A instituição da *Irmandade do Rosário da cidade de Oeiras* está diretamente relacionada a associação dos católicos leigos moradores do Largo do Rosário em torno da capela de Nossa Senhora do Rosário. A própria devoção á Nossa Senhora do Rosário já indica a prevalência da tradição religiosa para os negros, pois, como afirma Marcelo Mac Cord (2005, p. 41), desde os séculos XV e XVI era por invocação de Nossa Senhora do Rosário que se congregavam os homens negros em Portugal.

Uma das interpretações existentes é a de que a irmandade instalada no Largo do Rosário tenha sido criada por iniciativa de senhoras beatas que freqüentavam a capela construída pelos jesuítas e que ali residiam. Esse fato não seria novo já que, de acordo com a visão da igreja no período colonial, a mulher deveria buscar se assemelhar à Virgem Maria como símbolo de perfeição e pureza, se afastando do pecado original através da participação nas diversas manifestações religiosas. No início do movimento penitencial na Europa que deu origem as irmandades leigas, as mulheres se destacaram na formação das primeiras associações seguindo um modelo de vida pregado pelo discurso católico-tridentino e pelo barroco no qual a mulher era

[...] toda pureza e sensibilidade, sem mancha. À imagem de Nossa Senhora. Em face dela, como um tirano, o sentimento de honra ditava a conduta. As mulheres das *calles* eram burguesinhas, ou artistas, ou moças do povo para divertimento dos hidalgos. Porque as que mereciam ser amadas, as hidalgas permaneciam bem guardadas e distantes, apenas consen-

tindo na galantaria respeitosa e formalista da corte espanhola, entremostrando-se na missa. (França, 1997, p. 83).

A irmandade teria se formado pela convivência estabelecida entre os moradores do Largo do Rosário e pelas atividades sociais dessa instituição vinculada à capela construída pelos jesuítas nesse local, dedicada a um orago de devoção negra. Essa relação estabelecida entre moradores na comunidade por via da devoção a Nossa Senhora do Rosário favoreceu a formação da associação de leigos no formato autorizado pelo Império.

A história dessa irmandade específica em Oeiras se distingue da de outras, em diferentes regiões do Brasil, pois o templo de devoção dedicado a Nossa Senhora do Rosário na capitania do Piauí surgiu de uma capela primitiva que dava apoio espiritual ao Hospital de Caridade construído no mesmo local, erigidos por uma ordem religiosa antes da existência de qualquer tipo de organização leiga ligada a Nossa Senhora do Rosário.

A capela primitiva de Nossa Senhora do Rosário construída pelos jesuítas, abandonada com a expulsão dos mesmos em 1759, ficou aos cuidados dos moradores e fiéis do Largo do Rosário. As transformações físicas do templo realizadas através de várias e pequenas modificações na pequena capela de características jesuítas foram necessárias e resultaram na igreja atual:

Primeiro construiu-se a torre para onde logo se transferiu o campanário humilde que existia, sobre estacas, fora do adro. Depois, começaram a ruir as capelas-sacristias laterais; [...]. Por fim, até a capela-mor arruinou-se, perdendo-se, então, o antigo forro de madeira do qual se guarda, em nosso Museu de Arte Sacra, a parte central com expressiva pintura de Nossa Senhora. [...]. Resultado de todas essas mutilações – reconstruída ainda a capela-mor de maiores proporções o que obrigou a ampliação também do arco-cruzeiro e, construída nova sacristia em continuação à referida capela – foi o surgimento, sem documento canônico, de uma nova igreja. (Carvalho Jr., 2010, p. 107).

Assumindo o projeto de construção, manutenção e conservação da nova igreja os moradores do Largo do Rosário constituíram também uma irmandade, conforme demonstra a Resolução n. 486, publicada a 13 de setembro de 1859 no Livro de Códigos das Leis Piauienses. Pela resolução ficou “aprovado o compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da cidade de Oeiras”¹, organizado em 3 de novembro de 1856.

Essa especificidade de agregar à capela uma instituição deve ter sido um fator facilitador no processo de formação da *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário* na capitania do Piauí, funcionando como um elemento aglutinador de um grupo social e racial relegado a uma região específica da cidade de Oeiras. O templo de devoção próprio tinha um signi-

ficado importante, principalmente para uma irmandade pobre, conforme Célia Maia Borges (2005, p. 149):

Ter igreja própria significava para a comunidade confraternal um lugar fundamental que garantisse aos irmãos uma relativa autonomia face aos grupos dominantes – os quais, de uma maneira ou doutra, procuravam controlar a igreja, ora através do vigário, ou dos irmãos de outras irmandades pertencentes à elite política e econômica local, ora através das autoridades estatais. Significava marcar um território próprio para o encontro da comunidade e definir um lugar geométrico e simbólico.

A reconstituição da história da *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário* baseada somente em um *Compromisso*, o de 1858, é difícil, mas alguns parâmetros tomados de outros estudos podem auxiliar na tarefa de recuperar o papel dela no espaço social, colonial e imperial de Oeiras. De acordo com Siéllysson Francisco da Silva (2009, p. 30), as irmandades não se caracterizavam apenas como espaço de separação étnica, mas como formador de identidade e podiam se apresentar de duas formas:

- 1) As **Irmandades de obrigação** eram oficializadas e por isso tinham responsabilidades com os Poderes Clerical e Provincial. Eram ‘orientadas’ por um religioso, geralmente o pároco da cidade. Possuíam *Livro de Caixa* e o *Livro de Atas*, tendo seu reconhecimento aprovado pelo Estado por meio de uma autorização, dada após a leitura da *Ordem de Compromisso* ou *Carta de Compromisso*.
- 2) As **Irmandades de devoção** não precisavam de tanta burocracia; eram grupos de crentes que, por devoção a um santo, se reuniam em datas comemorativas e festejavam, após a realização de rezas. Após os ritos eram dispensados, se dispersavam e não havia uma relação entre essas pessoas, diferente da Irmandade de obrigação na qual os fiéis eram ‘irmãos’ com obrigações um com o outro durante a vida inteira.

Outra interpretação salienta a presença de brancos nas irmandades de negros. As tarefas administrativas da associação exigiam participantes que soubessem ler, escrever e contar, o que os escravos, na sua maioria, não sabiam. O *Compromisso* da Irmandade do Rosário de Santa Luzia de Minas Gerais, de acordo com Célia Maia Borges (2005, p. 109), aponta para essa tradição religiosa leiga:

A Irmandade do Rosário de Santa Luzia enunciava explicitamente, que a organização estava franqueada a homens brancos e que estes podiam servir na Mesa, mas ‘nunca para juiz, nem escrivão, nem tesoureiro, nem procurador, e com as mesmas cláusulas poderão ser admitidos os pardos que quiserem servir a Nossa Senhora’. Fato raro nestas organizações, pois praticamente todos os compromissos consagravam esses cargos aos brancos, sob alegação de que os negros não sabiam ler nem escrever.

Há também a participação racial mista nas irmandades leigas, referindo os irmãos associados à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos da Freguesia de Santo Antonio do Recife:

Apesar de ser uma irmandade de *homens pretos*, a admissão de confrades não se apresenta muito restrita, em 1870, quanto à procedência étnica ou racial dos seus pretendentes. O capítulo 2 do Compromisso regulava que a matrícula estivesse aberta a todos que professassem e honrassem a religião católica, mantendo a tranqüilidade da confraria, tendo bons costumes e que gozassem dos privilégios da lei (certamente, os descritos no próprio Compromisso). (Mac Cord, 2001, p. 52).

Na *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Oeiras* a admissão de membros de outras etnias também era permitida, como o demonstra o capítulo 1 de seu *Compromisso*, quando informa que “será permitida nesta Irmandade toda a pessoa de qualquer gênero, condição, e estado com tanto que professe a Religião Católica.” (Compromisso, 1859, p. 102).

Como prescrito para esse tipo de organização no sistema político administrativo do Império português e também no brasileiro, as irmandades dos negros – além de seguir a regra geral com funções básicas de ajuda mútua e propagação da fé – tinham funções específicas que traziam benefícios para os irmãos leigos associados. Esses benefícios englobavam a fé, a preservação da língua e de costumes trazidos da África, além de ser um mecanismo de defesa e resistência contra a escravidão, já que incluía em suas atividades a de angariar fundos para a compra da liberdade para irmãos escravos. Nessa perspectiva, considera-se que foi à “sombra da devoção católica, como a de Nossa Senhora do Rosário, das mais antigas, os negros confraternizavam, adoravam seus ídolos nativos, promoviam festas públicas e se quotizavam para alforriar companheiros mais credenciados, tudo sob as vistas cegas dos senhores feudais”. (Mello, 1964, p. 108).

Com base no *Compromisso* de 1859 o Estatuto da *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Oeiras* foi possível iniciar um processo de reconstituição da história dessa irmandade, tomando o estudo da fonte documental e a comparação desta com outras de semelhante origem, para subsidiar o procedimento. A Igreja de Nossa Senhora do Rosário da Capitania do Piauí teria sido mantida graças aos esforços de um grupo social que pode ser estudado como um tipo de irmandade de obrigação. Denominada de *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário*, foi extinta como as demais que existiam na capitania do Piauí por volta de 1900, com a mudança interna da igreja católica na implantação da *romanização*.

2 A interferência do Estado português

No período colonial a atenção do governo português estava totalmente voltada para os assuntos administrativos da colônia, o que deixava de lado quaisquer outros tipos de providências relativas à vida social da população. A própria dificuldade de administrar um território desconhecido e extenso favoreceu a admissão do trabalho das ordens religiosas com o intuito de acompanhar com a pregação religiosa a colonização das terras da nova colônia e obter a conversão e a pacificação dos gentios que se encontravam estabelecidos e dispersos na região.

As irmandades podem ser entendidas, no aspecto jurídico, como instituições que tinham como função básica a propagação da fé e a ajuda mútua, incluindo os cuidados do sepultamento dos membros participantes e familiares. Esta instituição ligava um grupo a um santo devoto protetor, escolhido de acordo com as características sociais desse grupo. Esse modelo de associação leiga foi trazido da metrópole portuguesa para a colônia. No Brasil essas instituições assumiram caráter próprio, em que prevaleceram as particularidades de cada grupo local advindas das necessidades sociais que a política governamental não previa.

Para que uma irmandade funcionasse de fato e fosse reconhecida era preciso ter seu estatuto aprovado pelas autoridades eclesiásticas. Como destaca Janaína Santos Bezerra (2010, p. 83), os *Compromissos* das irmandades que existiram no Brasil colônia durante o século XVIII tinham como referência as *Constituições Primeiras* elaboradas em 1707 por D. Sebastião Monteiro da Vide, Arcebispo da Bahia, e tal “documento, composto de cinco livros e 279 títulos, constitui a base de todo funcionamento dos bispados no Brasil, norteando a vida na colônia”. Ainda segundo Janaína Santos Bezerra (2010, p. 83 e 84), o *Compromisso* deveria ser aprovado pelas autoridades eclesiásticas e civis, sendo encaminhado logo após para Lisboa com o objetivo de obter a aprovação das autoridades metropolitanas, cumprindo assim exigência da Coroa portuguesa que visava ter controle sobre essas associações leigas. Esse processo de registro, por ser extremamente burocrático, custava caro às irmandades que buscavam a legitimidade e por isso muitas das associações leigas demoravam a conseguir a aprovação oficial e algumas passavam toda a sua história existindo apenas sob a proteção dos bispados.

A dificuldade de custear todo o processo de aprovação do estatuto explica a existência de muitas irmandades sem documentação oficial, indicando ainda que este teria sido um fator de dificuldade imposto pelas autoridades eclesiásticas e civis da colônia e da metrópole para tentar controlar a formação e desenvolvimento dessas associações leigas na

colônia brasileira. Esse problema financeiro para custear o processo de oficialização das irmandades dava, em determinados casos, uma diferença significativa entre o tempo real de existência da associação leiga e a data em que esta era oficializada. Bezerra (2010, p. 87) destaca:

Importante ressaltar que a elaboração do compromisso poderia não coincidir com a época de organização da irmandade. Aliás, na maioria das vezes, especialmente na primeira metade do século XVIII, isso não ocorria. O mais freqüente era certa defasagem de tempo entre os dois atos. Dessa maneira, a data de elaboração do compromisso é aquela na qual a irmandade pleiteada *status* jurídico, pretendendo ter sua existência confirmada de jure, pois na realidade já existia.

Esse teria sido um obstáculo encontrado pela *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Oeiras*, existindo por muito tempo apenas como uma irmandade de devoção, pois para tal irmandade a dificuldade de angariar fundos era mais difícil ainda, dado seus participantes serem na maioria negros e pobres.

A existência do Estatuto, ou *Compromisso*, era o modo pelo qual a Coroa controlava as irmandades com funcionamento avalizado pelas autoridades do Império. Era através dessa autoridade que o âmbito eclesiástico, gerido pela Coroa, podia intervir e manter o controle sobre as ações da associação leiga sobre a comunidade. Marcelo Mac Cord (2005, p. 39) afirma que tal

compromisso se configurou no seu principal instrumento regulador. [...] Funcionar sem este aval efetivo acarretaria no fechamento da confraria. As determinações do compromisso conformava toda e qualquer ação do corpo confraternal. Registradas nos seus livros (de matrícula de irmãos, entrada e saída de recursos e atas, por exemplo), estas ações sofriam constante fiscalização feita pelas autoridades públicas, para aferir a probidade administrativa de seus dirigentes.

Esse controle do poder temporal sobre a igreja já acontecia desde a Idade Média, porém, com a expansão marítima, a necessidade de controle se tornava maior ao passo que novas terras eram colonizadas. O regime do Padroado brasileiro é consequência da instituição do regime de Patronato da Espanha; segundo Leslie Bethell (2008, p. 296), a bula papal de 1486 deu inicialmente à Coroa espanhola o direito de fazer nomeações para os bispos, definir benefícios eclesiásticos e interferir na organização da igreja no reino de Granada. No ano de 1508 o regime do Patronato foi estendido ao reino de Castela por Fernando, que garantiu aos governantes de seu reino o direito eterno de organizar a igreja e doar benefícios eclesiásticos em seus territórios ultramarinos.

Esse procedimento foi realizado também pela Coroa portuguesa e a incorporação do poder espiritual pelo Estado se estendeu não só ao controle de administração da organi-

zação religiosa, mas também ao controle do catolicismo leigo. As irmandades eram controladas pelo Estado português devido ao seu poder de disseminação e mobilização social, paralelo ao da igreja regalista, principalmente pelo de autonomia de organização local. Existia preocupação em controlar a entrada e saída de dinheiro nas instituições leigas para evitar qualquer tentativa, por parte dos membros, de lucrar com as ações da irmandade. A coroa “legitimada pelo Padroado, chamou a si o direito de [...] controlar as associações edificadas por leigos. Estas, periodicamente, submetiam-se à alçada do Estado que lhes inspecionava os livros de receitas e despesas para apurar os respectivos encaixes financeiros.” (Borges, 2005, p. 56).

Nesse quadro de funcionamento regulado pelo poder imperial é que a *Mesa Regedora* aparece como ponto fundamental para a manutenção da irmandade, já que seus dirigentes eram responsáveis pela administração, portanto, pela organização dos livros de registro que sofriam constante vigilância da autoridade imperial na região de seu funcionamento.

Funcionando com a regra geral, a *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário* da cidade de Oeiras destaca em seu *Compromisso* a necessidade da formação da *Mesa Regedora* para o bem da irmandade, e descreve – no capítulo 3 – como devia ser feita a escolha dos cargos e como deve ser também a distribuição deles entre os irmãos:

Haverá Mesa no dia 21 do mesmo mês de dezembro para se elegerem os novos Oficiais, que houverem de servir no ano seguinte, os quais serão Rei, Rainha, dois juízes, um branco, e outro preto, duas juízas, uma branca, e outra preta, oito Definidores, doze Irmãos de Mesa, um Procurador, um Escrivão, um Zelador e um Andador, todas as vezes que convier ao bem da Irmandade. (Compromisso, 1859, p. 103).

Procurando manter controle sobre as ações das irmandades, principalmente no referente às manifestações do sagrado, as autoridades exigiam a participação do pároco nas reuniões e eleições da *Mesa Regedora*. Esta participação já era prevista nos *Compromissos* das irmandades, assim como demonstra também os capítulos 3 e 9 do *Compromisso* da *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário da cidade de Oeiras*; onde se lê que “o Procurador e o Reverendo Pároco, ou seu substituto, serão sempre convocados para assistir a Mesa, não embaraçando a falta daqueles os trabalhos da mesma”, assim como “será o Pároco sempre o presidente da Mesa, e nas suas faltas e de seu substituto, o Juiz branco, e na falta deste o Procurador” (Compromisso, 1859, p. 103-104).

Essa intervenção do pároco podia não ser bem aceita pelos membros da irmandade, principalmente pelos confrades que compunham a *Mesa Regedora*, já que sua presença

representava o poder da autoridade civil e eclesiástica na irmandade. A intervenção do pároco nos assuntos da irmandade gerava disputas pelo poder, principalmente em relação à autonomia na produção religiosa, já que as celebrações religiosas eram realizadas por um capelão contratado pela irmandade e que podia ser membro de ordens religiosas. De acordo com Borges (2005, p. 76), “a interferência dos párocos nos assuntos internos das irmandades denota uma disputa pelo monopólio do exercício do culto. Se o capelão não se submetia às suas ordens, ele procurava impor-se através da força.”

Outro motivo que alimentava a intervenção das autoridades civis e eclesiásticas nos assuntos internos das irmandades era a eleição, pelas irmandades de cor, de membros para os cargos de *Rei* e *Rainha* exercidos nas festividades promovidas pela irmandade. Isso se devia à simbologia atribuída ao cargo pela comunidade, que aceitava a autoridade e domínio dos detentores do cargo local nas festas, aumentando o poder de articulação das irmandades dentro da sociedade. A maior ameaça da existência do *Rei* nas irmandades de cor estava no fato de que seu poder não se limitava apenas à comunidade interna, mas porque assumia um lugar de liderança e representatividade à frente de seus irmãos súditos, naquela sociedade. A simbologia do cargo de *Rei* e *Rainha*, com autoridade no grupo social, não era compreendida como tal pelas comunidades ou irmandades distintas e o poder exercido também não era reconhecido nem aceito por autoridades civis e eclesiásticas.

Em decorrência da forte fiscalização e da necessidade de ter seu *Compromisso* aprovado para agir no espaço social de forma oficializada e representativa, a *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Oeiras* escolheu redigir um *Estatuto* sem grandes detalhes, enfatizando apenas suas ações de devoção ao santo protetor e suas atividades de assistência aos irmãos falecidos e sua família. Mesmo pregando entre seus membros a realização da festa de coroação do Rei do Congo como forma de preservar sua cultura nativa e seus valores étnicos, nada foi expresso sobre esse ritual no *Compromisso* enviado para ser avaliado pelas autoridades do Império.

Esse fato dificulta o próprio processo de estudo e de comprovação ou legitimação de suas ações dentro do espaço social da cidade de Oeiras, já que seu *Compromisso* datado de 1859 é o único documento oficial que comprova sua existência e sua organização quanto irmandade leiga negra.

3 O processo de *Romanização* e a retração do catolicismo popular

As irmandades interferiam no espaço da igreja católica, diminuindo sua força e relativizando sua influência. Em decorrência disso, para retomar espaço político, a igreja católica passou por um processo conhecido como *romanização*, subordinando a igreja brasileira aos princípios políticos e religiosos ditados por Roma, cujo centro era o de afirmação da infalibilidade do papa como voz da igreja e o fortalecimento da imagem do clero.

A reforma católica e a intervenção da igreja na produção religiosa tiveram seu ápice a partir de 1840, quando foi iniciado no Brasil o processo de *romanização*. Este processo, a partir de 1889, conseguiu de fato implantar o programa tridentino, fortalecendo o poder do clero e a imagem da igreja católica, combatendo todas as manifestações religiosas populares e destruindo a autonomia existente nas irmandades leigas.

A subordinação da administração dos bens formada pela comunidade local passou das Irmandades à estrutura eclesiástica nessa época. A mudança se explica pelo fato de que, desde 1847, o Papa Pio IX promoveu mudanças políticas também para a estrutura da igreja católica brasileira, até ali regalista sob o sistema do Padroado. Desde 1859 funcionava em Roma o colégio denominado Colégio Pio Latino-Americano, que formou, a partir dali os bispos da América, todos educados na doutrina do catolicismo *ultramontano*, anti-liberal e sob a autoridade de Roma.

O catolicismo *ultramontano* advogava pela infalibilidade pontifícia, ou seja, o poder religioso era superior ao poder do Estado, e as autoridades civis deviam obedecer ao papado no sistema de Concordata. No Piauí, onde vigorava o Padroado², às conseqüências foram as de que a igreja brasileira passou a se organizar de acordo com as estruturas centralizadas da igreja romana; houve uma imediata busca de fortalecimento do poder episcopal sobre o clero regular, sobre o clero secular e, principalmente, sobre as associações leigas, ou irmandades.

Se o catolicismo tradicional se assentava sobre organizações e lideranças leigas, o catolicismo romanizado apresenta outra base: a autoridade do papa e, por extenso dos bispos e padres. Para a sua implantação fazia-se necessário transferir o poder religioso dos leigos para os clérigos. (Quintão, 2002, p. 58).

Em 1909, com “a extinção das irmandades pelo primeiro Bispo do Piauí (D. Joaquim Antonio de Almeida), a administração dos templos e bens das antigas confrarias [em Oeiras]” passa a ser de competência do vigário da igreja de Nossa Senhora da Vitória.

Antes de 1847 as irmandades apareciam no espaço social de Oeiras como instituições que cumpriam tarefas delegadas pelo aparelho burocrático administrativo do Estado Imperial, tomando para si a tarefa de cuidar dos membros associados e por isso ganhando

relevância política e social. As irmandades foram responsáveis por uma das formas de organização da vida urbana e pela unificação de grupos, conseqüentemente ocupando um espaço e poder diferenciado do Estado e da igreja.

A *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Oeiras*, além de admitir etnias diferentes, permitia a participação de mulheres inclusive na *Mesa Regedora* da irmandade, conforme é possível identificar nos capítulos 1 e 3 do *Compromisso*, quando este refere a admissão de membros “de qualquer gênero, condição e estado com tanto que professe a Religião Católica.” (Compromisso, 1859, p. 102). A divisão de cargos de *Juiz* especificava “dois juizes, um branco e um preto, duas juizas, uma branca e uma preta [...]” (Compromisso, 1859, p. 103).

O ritual do sepultamento também é um elemento de sociabilidade importante, sempre citado nos compromissos. Seguindo a regra geral, o capítulo 15 do *Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Oeiras* traz a descrição desse ritual:

Os irmãos, que falecerem, terão sepultura grátis na Igreja, Cemitério próprio da Irmandade, ou público quando houver qualquer deles ficado salvo o direito da Fábrica; e o Procurador fará dar por cada um dos sinais marcados na Constituição do Bispado: mandar avisar os Irmãos, e na hora marcada sairão em comunidade com suas capas, e Crus da Irmandade para a casa do falecido, donde o acompanharão até a sepultura, e se algum Irmão falecer em tanta indigência que não deixe meios com que se faça o enterro, a Irmandade o fará, e com ele não despenderá mais do que a quantia de dez mil reis. (Compromisso, 1859, p. 106).

O catolicismo presente nas irmandades era divulgado e difundido por grupos leigos, com características próprias que davam à religião uma peculiaridade, tornando-a não só instituição de transmissão da religião, mas produto do meio, e trazendo para si elementos do cotidiano dos fiéis. Isso se justifica pela apropriação da religião pelo fiel como modo de alimentar suas carências sociais, oferecendo para esse catolicismo uma característica familiar, tornando a igreja lugar de convivência e de sociabilidade. No novo contexto católico Romano, as associações leigas eram vistas como instituições que atrapalhavam a administração dos fiéis pelo aparelho da igreja, um mal que precisava ser combatido para a propagação da doutrina de forma correta, dentro dos quadros do *ultramontanismo*, e tal

período [foi] caracterizado, portanto, pela preocupação da Igreja em substituir as irmandades e os costumes do catolicismo tradicional por novas associações leigas que, segundo a orientação do catolicismo *ultramontano*, divulgar[am] uma nova mentalidade católica, na qual o poder religioso [foi] concentrado pelo clero e os leigos passar[am] a ocupar uma posição subalterna e passiva. (Quintão, 2002, p. 59).

Essa mudança, denominada *romanização* da igreja católica, trouxe conseqüências para o funcionamento das associações leigas, já que “a principal característica das irmandades neste período era sua autonomia. Através da mesa administrativa [as irmandades leigas] geriam todos os seus negócios e decidiam sobre todas as questões internas e externas.” (Quintão, 2002, p. 38). Na análise de Antônia Aparecida Quintão (2002), por serem produto de uma representatividade leiga e social, as irmandades foram marginalizadas e substituídas por outros tipos de organizações, sob direção e poder do clero. Esse processo teria se distinguido na prática pela substituição dos santos devotos das irmandades, na tentativa de afastar os fiéis daquele catolicismo que, na visão ultramontana, era fanático, supersticioso e impuro. Iniciou-se, também, a passagem da direção das irmandades ao poder eclesiástico, acabando com a autonomia existente nessas associações leigas.

A partir desse processo iniciado no século XIX, as irmandades se distanciaram de sua forma original de funcionamento porque essas organizações leigas se adaptaram a nova realidade da organização religiosa. As estruturas das irmandades foram modificadas e muitas não conseguiram manter-se. Em outras ocorreu a transformação estrutural, essas então se mantiveram como associações leigas organizadas em torno de uma devoção a um orago e, através disso mantiveram suas ações evangelizadoras e de caridade, constituindo, assim, pias uniões. De acordo com Siéllysson Francisco da Silva (2009, p. 31), as organizações pias passaram a ser associações de fiéis que se uniram para atuar na sociedade efetuando obras de caridade e de evangelização não tendo representatividade oficial nem templo próprio, como ocorria no período colonial e imperial, ambos regalistas.

2.1 O pensamento liberal do século XIX

A principal característica da *romanização* é sua oposição à tradição, a modernidade e ao liberalismo presente no século XIX, ou seja, buscava combater a autonomia das instituições leigas que tinham espaço político próprio dentro do catolicismo brasileiro. Como conseqüência, as irmandades que carregarem elementos tipicamente populares e tinham relativa autonomia de funcionamento, a partir do século XIX estavam subordinadas em sua administração ao clero regular.

O advento do pensamento liberal e das mudanças trazidas pelo século XIX acabou por influenciar no processo de *romanização* dentro da organização das irmandades, ajudando a manter algumas características leigas e por outro lado dando fim a alguns aspectos tradicionais que já não se adaptavam à nova realidade moderna.

De acordo com Daniela Gonçalves Gomes (2009, p. 60), algumas mudanças se deram nos rituais de preparação dos mortos, umas das principais funções das irmandades. A partir de 1850, de ajuste com a normatização da medicina e o regulamento sanitário foram proibidos os enterros nas proximidades e dentro das igrejas, assim como também a encomendação do corpo feita no interior dos templos. Essas proibições acabaram por interferir negativamente nas ações das irmandades, principalmente nas funções de amparo espiritual e de proteção divina do irmão morto e de sua família. A modernidade trouxe ideias e valores novos que afastavam a população das ordens religiosas leigas, já que uma das principais características das irmandades era unir um grupo social e étnico e representá-lo socialmente, procurando igualá-lo no referente aos direitos e deveres sociais. Nesse quadro, não era interessante aos jovens da época participar de uma associação em que participavam seus pais, tios ou avós através de costumes tradicionais. Não era vantajoso se igualar, quando o momento pedia renovação.

Em meio ao contexto produzido pelas mudanças do processo de *romanização* e pela difusão das ideias liberais modernas, as irmandades tiveram que encontrar meios de sobreviver mantendo suas tradições religiosas de base popular e se firmando como organizações religiosas oficiais com reconhecimento e representatividade social. A saída foi adaptar suas ações aos ditames do *ultramontanismo*, sem deixar que essas modificações interferissem na essência leiga e na simbologia da religiosidade praticada pelos membros da irmandade.

Segundo Daniela Gonçalves Gomes (2009, p.71), a partir da segunda metade do século XIX, “a veiculação dos ideais de modernização da sociedade, o liberalismo e o pensamento secularizado acabaram por influenciar a propagação do abolicionismo e difundir intensas críticas ao papel da Igreja Católica na organização social”. A nova forma de pensar do século XIX trouxe ao entendimento a necessidade de conciliar o novo e o velho, não seria mais possível negar a modernização e não participar dessas mudanças. As mudanças no pensamento popular produzidas pela influencia do liberalismo e das ideias de modernização, contribuíram para fortalecer algumas ações pregadas pelas irmandades, como o próprio abolicionismo dentro das associações leigas negras e também fez brotar no seio social uma nova interpretação das ações da Igreja Católica, abrindo novamente espaço para as obras das irmandades leigas e seu fortalecimento no cenário religioso e social. Por mais que o século XIX tenha sido palco de contradições quanto ao catolicismo ultramontano, oficial e leigo, “havia, por outro lado, principalmente nas irmandades, pessoas que defen-

diam a continuidade, valorizando e recriando as antigas festividades, a devoção a santos e as procissões, como costume de ‘nossos antepassados’” (Gomes, 2009, p. 74).

Dentro desse quadro, a *Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Oeiras* aparece como símbolo de resistência, mantendo-se como uma irmandade de base devocional que sobreviveu a todas as interferências, mudanças e proibições através de suas festividades religiosas, procissões, coroações e atividades de assistência mútua e de sociabilidade. Mesmo que suas representações tenham perdido sua simbologia original e seus valores tenham se modificado com o advento da modernização, suas raízes étnicas e sociais se mantiveram com o passar do tempo como se estivessem vivas e impregnadas na imagem de Nossa Senhora do Rosário que ainda zela pelos moradores daquele lugar.

Referências

BEZERRA, Janaína Santos. Pardos na cor & Impuros no sangue: etnia, sociabilidades e lutas por inclusão social no espaço urbano pernambucano do século XVIII. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional). UFRP, Recife 2010.

BORGES, Célia Maia. Escravos e libertos nas Irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais: séculos XVIII e XIX. Juiz de Fora: EdUFJF, 2005.

BETHELL, Leslie. História da América Latina: América Latina Colonial; volume 1. 2 ed. São Paulo: EdUSP; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

CARVALHO JR, Dagoberto Ferreira de. Passeio à Oeiras. 6 ed. Teresina: Fundação Cultural do Piauí, 2010.

COMPROMISSO da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Oeiras. Arquivo Público do Estado do Maranhão, Cap. 1269, Est. 5, Prat. 5a, Doc. 3219, Assunto Irmandades, 1859.

FRANÇA, Eduardo D'Oliveira. Portugal na época restauração. São Paulo: Hucitec, 1997.

GOMES, Daniela Gonçalves. Ordens terceiras e o ultramontanismo em Minas: catolicismo leigo e o projeto reformador da Igreja Católica em Mariana e Ouro Preto (1844-1875). Dissertação (Mestrado). UFOP, Mariana, 2009.

HOLANDA, Sérgio Buarque. A época colonial, v. 2. 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

QUINTÃO, Antonia Aparecida. Irmandades negras: outro espaço de luta e resistência (São Paulo: 1870-1890). São Paulo: Annablume; FAPESP, 2002.

MAC CORD, Marcelo. O Rosário de D. Antonio: irmandades negras, alianças e conflitos na história social do Recife, 1848-1872. Recife: EdUFPE, 2005.

SILVA, Siéllysson Francisco da. Irmandades: separações étnicas do Catolicismo durante o século XIX. Dissertação (Mestrado). UFPA, João Pessoa, 2009.

¹ Livro de Transcrição do compromisso da Irmandade de N. S. do Rosário da cidade de Oeiras Piauí, Livro de Tomo 18, parte 1, Seção 17, Arquivo Público de São Luís do Maranhão.

² Cf. Sérgio Buarque de Holanda (2003, p. 68): “Em resumo, o Padroado consistiu praticamente no controle das nomeações das autoridades eclesiásticas pelo Estado e na direção, por parte deste, das finanças da Igreja”.